



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

**EXMO SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
REGIONAL DE SANTA CRUZ**

Processo: **0028240-31.2018.8.19.0206**
Autor: **PAULO ROBERTO BEZERRA**
Réu: **ITAÚ UNIBANCO S/A**

Alexandra Nick Mascarenhas, Contadora, CRC-RJ nº 78.700, tel.: (21) 96541-6980, Perita nomeada por este Juízo na ação em epígrafe, vem respeitosamente:

1- Apresentar a V.Ex^a. o presente Laudo Pericial e Anexos em 32 (trinta e duas) páginas escritas, incluindo esta;

2- Tendo em vista que o autor, que requereu a perícia, é beneficiário da justiça gratuita, de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº02/2018, vem requisitar que seja oficiado ao SEJUD o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Alexandra Nick Mascarenhas
Alexandra Nick Mascarenhas
Perita Judicial – Contabilidade & Finanças
CRC/RJ 78.700

Alexandra Nick Mascarenhas
Contadora e Perita cadastrada no TJ RJ
CRC/RJ 78.700



alexandranick.perita@gmail.com



21 96541-6980



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

LAUDO PERICIAL JUDICIAL - PERÍCIA CONTÁBIL

I – HISTÓRICO

Ao decimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e três, a Perita Sra. Alexandra Nick Mascarenhas, matrícula nº 78.700 do CRC-RJ, foi nomeada pelo EXMO. SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ, para desempenhar as suas funções com probidade, integridade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº 0028240-31.2018.8.19.0206.

No período subsequente à sua intimação, a Perita acima designada consultou os autos do processo eletrônico para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia contábil para apuração de eventual abusividade ou irregularidades nos lançamentos e nas taxas de juros aplicadas no contrato celebrado entre o autor, **PAULO ROBERTO BEZERRA** e o réu, **ITAÚ UNIBANCO S/A**.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto do Autor quanto do Réu, bem como consultas ao site do BACEN.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel e calculadora financeira HP12-C.

V – EXAMES

V.1 – Resumo da demanda:

A seguir apresenta-se o resumo dos fatos narrados na peça exordial:

“O autor é cliente das empresas Rés, onde possui uma conta na agência 6007 conta corrente nº 12363-8, vem sendo descontados em sua conta corrente o valor de R\$ 295,34 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente ao contrato 000600700123638 em anexo, firmado em 14 de março de 2017 com total de parcelas de 24, iniciando em 07/04/2017 findando em 07/03/2019, referente ao totalizando R\$ 7.088,16 (sete mil reais e oitenta e oito centavos) refinanciamento uma dívida de R\$ 2.857,75.”





PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Destarte Excelência, que é notório a princípio que, há um disparate na totalização em que as empresas Réis compeliram ao autor firmar o contrato em tela, em que pese nosso ordenamento jurídico veda o enriquecimento ilícito e capitalização de juros sobre juros.

Não obstante, estar vedado à cobrança de juros sobre mútuo, nas escrituras sagradas, o fato é que os juros avançaram na linha do tempo e chegaram até os dias de hoje sob a mesma roupagem draconiana e destruindo vidas financeiras.

O contrato não é claro quanto ao sistema de amortização dessa dívida, se é PRICE, SAC OU SACRE, há necessidade de uma revisão sobre o contrato, se existem juros compostos que são vedados, além da verificação de extrapolar a taxa de mercado, onde deveriam ser firmado pelo sistema GAUSS que é fidelizado a regime de juros SIMPLES e não como os demais sistemas de amortização que são fidelizados pelo JUROS COMPOSTOS, caracterizando a prática de anatocismo.”

V.2 – Resumo do Contrato

Conforme cópia do contrato acostado em fls.30-34, as características da operação de aditamento contratual firmada entre autor e réu em 14/03/2017 foram:

Valor do contrato: R\$ 2.857,75

Valor do IOF: R\$ 77,91

Valor total do contrato: R\$ 2.935,66

Taxa de Juros mensal: 8,77% a.m.

Taxa de Juros anual: 178,09% a.a.

Valor da dívida: R\$ 7.088,16

Prazo: 24 meses

Data 1º vencimento: 07/04/2017

Valor das parcelas: R\$ 295,34

Custo Efetivo Total (CET): 9,11% ao mês / 188,95% ao ano

Utilizando o software Excel, em Tabela Price ajustada para séries não periódicas, verifica-se que a taxa de juros apurada foi de 8,78% ao mês:

taxa : 8,78632% Critério: Séries Não Periódicas

Parc.	Vencimento	dias decorridos entre cada parcela	Taxa de juros ajustada aos dias entre as parcelas	Saldo devedor antes do pagamento do mês	Juros no período	Amortização	Valor da Parcela	Saldo devedor após pagamento da parcela
0	14/03/2017	0	-	-	-	-	-	2.935,66
1	07/04/2017	24	7,03%	2.935,66	206,35	88,99	295,34	2.846,67
2	07/05/2017	30	8,79%	2.846,67	250,12	45,22	295,34	2.801,45
3	07/06/2017	31	9,08%	2.801,45	254,35	40,99	295,34	2.760,46
4	07/07/2017	30	8,79%	2.760,46	242,54	52,80	295,34	2.707,66





PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Parc.	Vencimento	dias decorridos entre cada parcela	Taxa de juros ajustada aos dias entre as parcelas	Saldo devedor antes do pagamento do mês	Juros no período	Amortização	Valor da Parcela	Saldo devedor após pagamento da parcela
5	07/08/2017	31	9,08%	2.707,66	245,83	49,51	295,34	2.658,15
6	07/09/2017	31	9,08%	2.658,15	241,34	54,00	295,34	2.604,15
7	07/10/2017	30	8,79%	2.604,15	228,81	66,53	295,34	2.537,62
8	07/11/2017	31	9,08%	2.537,62	230,40	64,94	295,34	2.472,67
9	07/12/2017	30	8,79%	2.472,67	217,26	78,08	295,34	2.394,59
10	07/01/2018	31	9,08%	2.394,59	217,41	77,93	295,34	2.316,66
11	07/02/2018	31	9,08%	2.316,66	210,33	85,01	295,34	2.231,65
12	07/03/2018	28	8,20%	2.231,65	183,01	112,33	295,34	2.119,32
13	07/04/2018	31	9,08%	2.119,32	192,42	102,92	295,34	2.016,40
14	07/05/2018	30	8,79%	2.016,40	177,17	118,17	295,34	1.898,23
15	07/06/2018	31	9,08%	1.898,23	172,34	123,00	295,34	1.775,23
16	07/07/2018	30	8,79%	1.775,23	155,98	139,36	295,34	1.635,87
17	07/08/2018	31	9,08%	1.635,87	148,52	146,82	295,34	1.489,05
18	07/09/2018	31	9,08%	1.489,05	135,19	160,15	295,34	1.328,91
19	07/10/2018	30	8,79%	1.328,91	116,76	178,58	295,34	1.150,33
20	07/11/2018	31	9,08%	1.150,33	104,44	190,90	295,34	959,43
21	07/12/2018	30	8,79%	959,43	84,30	211,04	295,34	748,39
22	07/01/2019	31	9,08%	748,39	67,95	227,39	295,34	520,99
23	07/02/2019	31	9,08%	520,99	47,30	248,04	295,34	272,96
24	07/03/2019	28	8,20%	272,96	22,38	272,96	295,34	0,00

V.3 – Taxa média de juros divulgada pelo BACEN

O Banco Central do Brasil (BACEN) faz uma pesquisa mensal da taxa média mensal de juros para pessoas físicas na modalidade de crédito pessoal não consignado (cód.254640) e taxa média mensal de juros para pessoas físicas na modalidade de crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas (cód. 25465).

Segundo o levantamento do BACEN, em março de 2017 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 7,38% e no caso de composição de dívidas foi 3,82% ao mês:

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado	
25465 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas	
Período	Função
01/01/2017 a 01/06/2017	Linear

Registros encontrados por série: 6

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
Data mês/AAAA	25464 % a.m.	25465 % a.m.
jan/2017	7,60	3,84
fev/2017	7,64	3,86
mar/2017	7,38	3,82
abr/2017	7,15	3,85



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

A taxa de juros pactuada foi de 8,77% ao mês, cerca de 19% (dezenove por cento) superior à taxa média do mercado na ocasião, ou 1,19 vezes a taxa média de mercado, na modalidade de crédito pessoal não consignado.

$$8,77 \div 7,38 = 1,188$$

Como se trata de um crédito vinculado à composição de dívida, a taxa de juros pactuada de 8,77% ao mês, foi de 130% (cento e trinta por cento) superior à taxa média do mercado na ocasião, ou 2,3 vezes a taxa média de mercado, na modalidade de crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas:

$$8,77 \div 3,82 = 2,296$$

V.4- Anatocismo

Anatocismo (do grego ανατοκισμός, transl. anatokismós, através do latim anatocismus: "usura", "prêmio composto", "prêmio capitalizado"), capitalização de juros, juros compostos ou juros sobre juros são diferentes variações linguísticas para designar um mesmo fenômeno jurídico-normativo, que tem como pano de fundo um contrato de mútuo vencido e não pago, fazendo incidir as rubricas atinentes ao inadimplemento relativo aos juros de mora.

Então, pode-se dizer que o anatocismo ocorre sempre que os juros vencidos são incorporados ao capital, sendo levados em conta no cálculo da base de cálculo para vindouros encargos moratórios, gerando o que se exprime coloquialmente como "bola de neve". É associado ao ramo econômico como juros sobre juros e taxas econômicas capitalizadas.

O regime de juros compostos não implica necessariamente em cobrança de "juros sobre juros" e, portanto, esse sistema não deve ser considerado obrigatoriamente ilegal, como veremos na composição da Tabela Price a seguir. Maiores esclarecimentos no Anexo 4, no artigo intitulado "*Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados*".

V.5- Tabela Price e Séries Não Periódicas

A tabela Price utiliza o regime de juros compostos para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e da amortização do valor emprestado. As parcelas são constantes, iguais em todos os pagamentos do começo ao fim do contrato.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Só ocorreria cobrança de juros sobre juros se fossem aplicados sem considerar o pagamento da parcela anterior nos cálculos. Como na Tabela Price o cálculo dos juros



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

da parcela seguinte considera o pagamento da anterior, então não são capitalizados e por esse raciocínio, portanto, não ocorreria o anatocismo.

O sistema de Séries Não Periódicas utiliza exatamente a mesma dinâmica da Tabela Price, com a única diferença de considerar ano civil, com 365 dias anuais, enquanto a Tabela Price adota o ano comercial, com 360 dias.

No Anexo 3 ao final deste laudo são disponibilizadas informações complementares sobre os cálculos e fórmulas do Sistema Price para melhor entendimento, inclusive com a descrição de cada parcela e a sua composição entre juros e amortização.

O quadro a seguir descreve a composição das parcelas pela Tabela Price, entre amortização, juros e o saldo devedor após cada pagamento previsto no contrato, até sua amortização integral resultando em saldo zero:

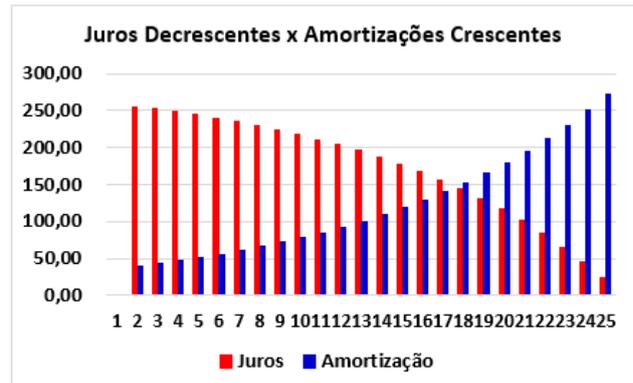
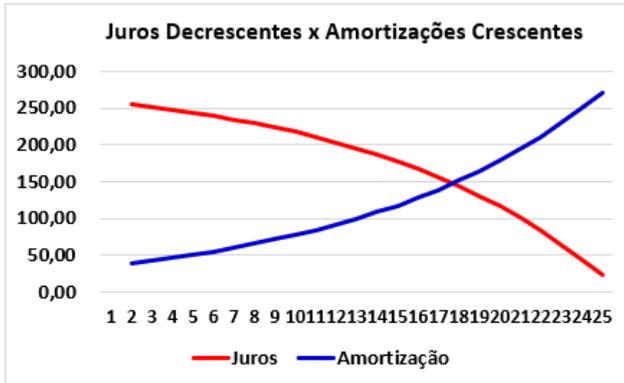
Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				2.935,66
1	295,34	255,48	39,86	2.895,80
2	295,34	252,01	43,33	2.852,46
3	295,34	248,24	47,10	2.805,36
4	295,34	244,14	51,20	2.754,16
5	295,34	239,68	55,66	2.698,50
6	295,34	234,84	60,50	2.638,00
7	295,34	229,57	65,77	2.572,23
8	295,34	223,85	71,49	2.500,74
9	295,34	217,63	77,71	2.423,03
10	295,34	210,86	84,47	2.338,56
11	295,34	203,51	91,83	2.246,73
12	295,34	195,52	99,82	2.146,91
13	295,34	186,84	108,50	2.038,41
14	295,34	177,39	117,95	1.920,46
15	295,34	167,13	128,21	1.792,25
16	295,34	155,97	139,37	1.652,88
17	295,34	143,84	151,50	1.501,38
18	295,34	130,66	164,68	1.336,70
19	295,34	116,33	179,01	1.157,69
20	295,34	100,75	194,59	963,10
21	295,34	83,81	211,53	751,57
22	295,34	65,41	229,93	521,64
23	295,34	45,40	249,94	271,70
24	295,34	23,64	271,70	-0,00





PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Conforme está explícito na composição das parcelas, os juros são decrescentes e as amortizações crescentes na medida em que o tempo avança nas parcelas subsequentes, até a amortização total do empréstimo na última parcela. As ilustrações gráficas a seguir tornam intuitiva essa percepção:



Constata-se, portanto, que:

a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (a taxa de juros incide sobre o saldo devedor anterior). Do total da prestação calculada, a diferença (prestação menos juros) refere-se à amortização do saldo devedor;

b) Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;

c) As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;

d) Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados já que os juros da parcela anterior foram deduzidos dos cálculos.

De forma concreta para inequívoco entendimento:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				2.935,66
1	295,34	255,48	39,86	2.895,80
2	295,34	252,01	43,33	2.852,46
3	295,34	248,24	47,10	2.805,36



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

-Na primeira prestação foram pagos R\$295,34 dos quais R\$255,48 a título de juros e R\$39,86 a título de amortização. O novo saldo devedor é o saldo devedor original do financiamento menos o valor da amortização, logo R\$2.935,66 subtraindo R\$39,86 resultaram em R\$2.895,80 após o primeiro pagamento.

-Na segunda prestação foram pagos novamente R\$295,34, dos quais R\$252,01 a título de juros (menores que os juros da primeira parcela) e R\$43,33 a título de amortização (maiores que na primeira parcela). O novo saldo devedor é o saldo devedor do período anterior subtraindo o valor da amortização, logo R\$2.895,80 menos R\$43,33 resultaram em R\$2.852,46 após o segundo pagamento.

Essa dinâmica se repete até o final, quando o saldo zera após o pagamento da última parcela, com os juros decrescentes e as amortizações crescentes ao longo dos meses, portanto sem a aplicação de juros sobre juros:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
21	295,34	83,81	211,53	751,57
22	295,34	65,41	229,93	521,64
23	295,34	45,40	249,94	271,70
24	295,34	23,64	271,70	-0,00

V.6 – Tarifas e Impostos

Foram incluídos no valor total financiado:

- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 77,91 (setenta e sete reais e noventa e um centavos);

VI – ENCARGOS MORATÓRIOS

Foram pagas 8 parcelas e nelas não foram cobrados encargos moratórios:

Os encargos contratuais pactuados foram de:

- Juros moratórios de 1% a.m.
- Multa moratória de 2% sobre o valor do débito.



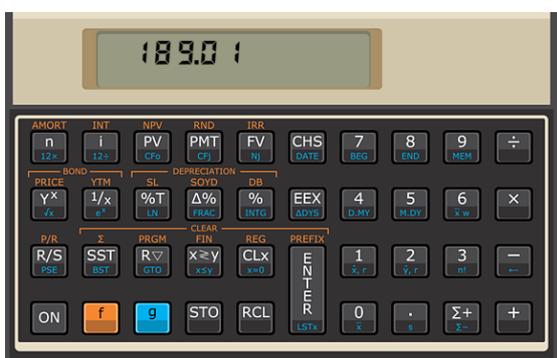


PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

VII – DA POSSÍVEL REVISÃO CONTRATUAL

O autor pleiteia a revisão contratual em relação à taxa de juros pactuada.

Caso fosse utilizada a taxa média de mercado informada pelo Banco Central para a modalidade de crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas, de 3,82% ao mês, o valor das prestações em TABELA PRICE seria reduzido de R\$ 295,34 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 189,01 (cento e oitenta e nove reais e um centavo), conforme verifica-se no recálculo utilizando-se a calculadora financeira HP-12C:



2.935,66 CHS PV

24 n

3,82 i

PMT = 189,01



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

VIII – CONCLUSÃO

Do sistema de amortização:

A metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a Tabela Price ajustada para Séries não Periódicas, sem anatocismo conforme demonstrado no Laudo Pericial.

Da taxa de juros:

Segundo o levantamento do BACEN, em março de 2017 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 7,38% e no caso de composição de dívidas foi 3,82% ao mês.

A taxa de juros pactuada foi de 8,77% ao mês, cerca de 19% (dezenove por cento) superior à taxa média do mercado na ocasião, ou 1,19 vezes a taxa média de mercado, na modalidade de crédito pessoal não consignado.

Como se trata de um crédito vinculado à composição de dívida, a taxa de juros pactuada de 8,77% ao mês, foi de 130% (cento e trinta por cento) superior à taxa média do mercado na ocasião, ou 2,3 vezes a taxa média de mercado, na modalidade de crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas.

Das Tarifas e Impostos

Foram incluídos no valor total financiado:

-IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 77,91 (setenta e sete reais e noventa e um centavos);

Da possível revisão contratual:

Caso fossem utilizadas a taxa média de mercado informada pelo Banco Central de 3,82% ao mês, o valor das prestações em TABELA PRICE seria reduzido de R\$ 295,34 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 189,01 (cento e oitenta e nove reais e um centavos).

Este é o laudo.





PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Nas páginas subsequentes foram anexados os seguintes documentos:

- Anexo 1: Quesitos do Autor
- Anexo 2: Quesitos do Réu
- Anexo 3: Tabela PRICE
- Anexo 4: Artigo “Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados”

Encontra-se a perita à disposição do juízo para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Alexandra Nick Mascarenhas

Alexandra Nick Mascarenhas
Perita Judicial – Contabilidade & Finanças
CRC/RJ 78.700